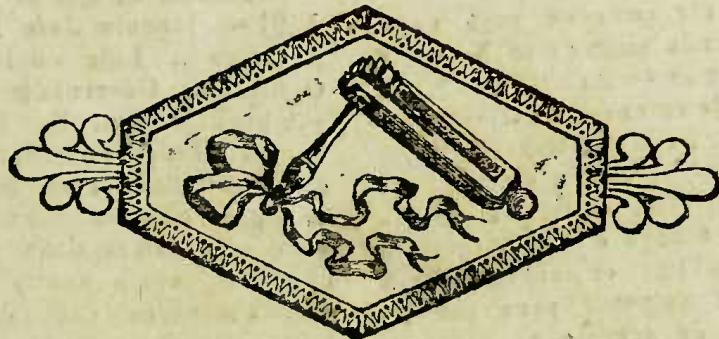


Anno de 1821.

N. I



# SEGARREGA

Brincando contarei verdades puras

Sabado 8 de Dezembro

**N**aõ pertendo dar huma direcção determinada à Opiniaõ Publica , limitar-me-hei a narrar os factos despidos de todo o atavio de figuras. Minhas reflexoens seraõ imparciaes , e naõ serei aferrado aos meos principios a ponto de des prezar as advertencias dos meos Correspondentes.

Prometto ser fiel a palavra. Referir acontecimentos, ex a principal tarefa da Segarrega , que taõ bem acolhe a Correspondencia noticioza ; e oficioza ; porem quando os canaes sejaõ visiados huma folha , hum documento com a autenticidade admitida sanara a honra da Segarrega .

O dever he a regra , e a medida da liberdade interior ; a ordem social he a regra , a medida , e a garantia da liberdade exterior. Para dterminar a quelle começou a Naçao Portugueza heroicamente sua illustre carreira no dia vinte e quatro de Agosto de 1821 , e para segurar esta a Augusta Assemblea dos Sabios Reprezentantes marcha pelo trilho da Gloria , da Reputaçao , eda Fe-

lidade Publica. Sem que setenha determinado os limites ao primeiro naõ pode existir asegunda , e para saber cener esta , carece que oprimeiro seja illustrado pelos principios Solidos , em que trabalhaõ os Respeitaveis Membros do Congresso da Naçao

Mas naõ bastaõ as suas fadigas para ultimar esta perfeita obra dos conhecimentos humanos , exige-se amais generoza adhesão , o interesse mais eficas , eodesprezo absoluto dos Seismas , que odesterrado despotismo queira insinuar em nossos corações: O que naõ sór a Constituiçao emque trabalhaõ as Córtes Portuguezas naõ serve a Portuguezes. Os laços, que nos prendiaõ estao feitos em pedaços , e huma vez des coberto operido caminho da liberdade , naõ convem a Portuguezes voltar orosto , franquea-lo aos maís , e fazer que o Pavilhão Portuguez tremulle sobre amais erguida grimpa do sumptuoso Templo da Perfeição. Eis o nosso de ver.

Pernambucanos, que a par de nossos País sabéis fazer-lhes honra , conaem

que os feitos nossos continuem a ilustrar o nosso  
Nome, o nosso País, e a nossa Nação.

Época brilhante conegou para a nossa  
Pátria nôdios memorando vinte e oito de Agosto.  
Exultemos, nem digamos ao Arbitro das Naco-  
ens pelas Graças, que encheram na terra outor-  
sa da dor, da miseria, da consternação.

Esta pueenchedor e vosso desejo, es-  
tamos unidos para sempre, e talvez discri-  
gia que havia posto a fogo a nosso formoso  
paiz foi a grandeza habitar os longos espaços  
do mundo. Olhem os despotas para nos, e  
observem como fugiu de repente a desconfi-  
ança que atassava os corações seduzidos  
de inspetor Cidadãos. Eles não querem li-  
gções tão ponderosas, são contrariar a seus  
interesses, e a sua existencia.

Consegue o Mundo a boa se que nos ani-  
ma seja testemunha do fregozo juramento que  
prestamos, e das votos que fizemos por nos-  
hos irmãos, nosso país, nossos mestres, e nos-  
sos igrejas origines, na forma de Governo  
de que hoje laboremos as doçuras. A elles de-  
veremos o bem que possuirnos, elles devem par-  
ticipar igualmente do que nos toca.

#### Carta Regia.

Juiz Veredores, e Procurador da Câmara da Ci-  
dade de Olinda. Eu El Rei vos envio muito São-  
dar. Tendo as Cortes Gerais, e Extraordinárias  
da Nação Portugueza determinado que se orga-  
nize huma Junta Provisional, e Governo das  
Armas della Província de Pernambuco, como  
consta do Decreto das mesmas Cortes por copia  
Junta dirigida pelo Meu Ministro, e Secreta-  
rio d'Estado dos Negocios da Marinha, e do  
Ultramar Joaquim José Monteiro Torres; Or-  
deno-los que na conformidade do dito Decreto  
Procedam às eleições dos Membros da quella  
Junta, que deve tomar conta do Governo da  
Província, como ali se declara, para o que  
Ordenei tão bem por Carta Regia da data desta  
ao Governador Luiz do Rego Barreto que faça  
entrega do Governo a referida Junta, logo que  
se ache nomada, retirando-se imediatamente  
para esta Capital. Cumprido assim, é feita a  
no Palácio de Queluz as duas de Setembro  
de mil oito centos vinte e um = Rei = Joa-  
quim José Monteiro Torres = Para o Juiz,  
Veredor, e Procurador da Câmara da Cidade  
de Olinda

Copia, Manda El Rei pela Secretaria d'  
Estado dos Negocios da Marinha, e do  
Ultramar, remetter ao Governador da Pro-  
víncia de Pernambuco, Luiz do Rego Barret-  
to; a Carta Regia incluída, e de she dará

seu devido, e prompto cumprimento.

Palacio de Queluz em 13 de Setembro de  
1821 = Joaquim José Monteiro Torres.

Copia, Luiz do Rego Barreto, do Meu  
Conselho, Governador da Província de Per-  
nambuco. Amigo. Eu El Rey vos Envio muito  
Saudar. Tendo de ternando as Cortes Gerais,  
e Extraordinárias da Nação Portugueza que  
se organize huma Junta Provisional; e Go-  
verno das Armas dessa Província de Per-  
nambuco, como consta do Decreto das mes-  
mas Cortes na data de hontem, por copia  
junta assinada pelo Meu Ministro, e Secre-  
tario d'Estado dos Negocios da Marinha, e  
do Ultramar, Joaquim José Monteiro Torres;  
Ordeno vos que entregueis imediatamente  
este Governo a Junta que for eleita, na  
conformidade do dito Decreto, pela Câmara  
da Cidade de Olinda, para o que lhe Expeço,  
na data desta a competente Carta Regia;  
Recomendando-vos que de sorte alguma vos  
embancieis com as eleições dos seus respectivos  
Membros, assim como que vos retireis para  
esta Capital de pois de feita a referida entre-  
ga do Governo da Província. Cumprido assim,  
Escrita no Palácio de Queluz aos 2 do mez  
de Setembro de 1821 = Rei Com Guadalupe  
Joaquim José Monteiro Torres = Para Luiz  
do Rego Barreto.

As Cortes Gerais, Extraordinárias, e  
Constituintes da Nação Portugueza, Consi-  
derando a necessidade de Organizar o Sistema  
do Governo, e Administração Pública da  
Província de Pernambuco por huma maneira  
acomodada ao presente est do decreto;  
Decretado provisoriamente o Seguinte.

1.º Crear-se-há em Pernambuco huma  
Junta Provisional do Governo da Província,  
composta de hum Presidente, hum Secretario  
com voto, e mais cinco Membros, todos elei-  
tos sob a presidencia da Câmara de Olinda,  
pelos Eleitores de Paróquia das duas Comar-  
cas de Olinda, e Recife, sendo suficiente,  
que da Comarca do Sertão, concorrão so-  
mente aqueles Eleitores, que por estarem mais  
proximos, poderem reunir-se no prazo de  
dez dias; dentro do qual se deve impre-  
cavelmente concluir a eleição.

2.º Serão escolhidos os Membros da  
Junta Provisional entre os Cidadãos mais ha-  
beis, por seus conhecimentos, probidade, e  
adequação ao Sistema Constitucional, os quais  
alem destas qualidades tenham pelo meno-  
sidade de vinte e cinco annos, estejão no exer-  
cício de seus direitos, e possuam sufficiencias

meios de subsistencia, quer provenhão dos bens de raiz, quer do Comercio, industria, ou Emprego.

3º Sera primeiramente eleito o Presidente, logo o Secretario, e finalmente os outros cinco Membros. Poderá receber a Eleição em qual quer dos Eleitores, e se for eleito algum Magistrado, Official de Justiça, ou Fazenda, ou Official Militar não exercera seu Emprego em quanto for Empregado na Junta do Governo.

4º O Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta Provisória, vencerá agratificação de hum conto de reis annual, alem de qualquer ordenado, ou vencimento, que por outro título lhe pertença.

5º A Junta Provisória do Governo de Pernambuco fica com petindo toda a Authoridade, e Jurisdicção na parte Civil, económica, administrativa, e de Polícia, em conformidade das Leys existentes, que serão religiosamente observadas, sem que a Junta as possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.

O Fisco se boldiando a Junta do Governo em os referidos objectos todos os magistrados, e Authoridades Civiz, excepto no que pertence ao poder contencioso, e Judiciário, em cujo exercício serão somente responsáveis ao Governo do Reino, eas Cortes.

6º Fiscalizara a Junta o procedimento dos Magistrados, e Empregados Publicos Civis, e quando committam abusos de Jurisdicção, poderá suspender-lhos de seus empregos precedendo informações, e mandando de poiformar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual sera remetida a competente Relação para ser ahi julgada na forma das Leys: dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar, segundo for justo, e necessário.

7º A Fazenda Pública da Província continuará a ser administrada, como ate ao prezente, conforme as Leis existentes, em quanto não forem alteradas; com a declaração porém de que o Presidente da Junta da Fazenda sera o seu Membro mais antigo, etodos os Membros da mesma Junta, ficarão collectivamente individualmente responsáveis ao Governo do Reino, e as Cortes por sua administração.

8º Haverá em Pernambuco hum Governador das Armas da Província, que sera Official Militar, da competente Graduação, considerando tão somente, como os Gouvernadores das Armas das Províncias de Portugal, extinta

adenominação de Gouvernadores, e Capitães Generais, e vencendo agratificação mensal de duzentos mil reis. Sera o seu Regimento o do primeire de Julho de mil seis centos setenta e oito, entudo que senão achá alicendo por Regis, e Ordens posteriores, suspenso nesta parte somente o Alvará de vinte e hum de Fevereiro demil oito centos e dezesseis. Noçao de Vacância, ou impedimento passara o Commando a Parte de maior graduação, e antiguidade, que se achá na Província, ficando para este fim sem efeito o Alvará de doze de Dezembro de mil sete centos e setenta.

1º Sera o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsável a elle, eas Cortes mas independente da Junta, como esta obre delle nas matérias della respectiva competencia; podendo o Governador requerer, e comunicar a Junta, como Junta ao Governador por meio de Ofícios concebidos entre os Civis, e o estílo, quanto entender que convém ao Público Serviço.

II - O presente Decreto se executará sem transitar pela Chancelleria, atenta a urgente brevidade com que deve fazer-se a vella em Brigue Treze de Maio. Paço das Cortes em primeiro de Setembro demil oito centos vinte e hum = José Vas Velho = Presidente = Agostinho José Freire Deputado Secretario = João Baptista Filgueiras Deputado Secretario = Registado a folha secente e sete = Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Vitrinamar emdois de Setembro demil oito centos vinte e hum = Joaquim José Monteiro Torres.

## CONRESPONDENCIA

Senhor Redactor. Quando vim me partiu cipos que tinha de escrever hum Periodico eu prometi ajudar no que podesse, e como me autorizasse de que ohia comparecer lhe remetto estas duas regatinhas, que talvez não sejam de bom estomago para os indigestos julgadores dos costumes, eo pinivens dos Povos: Vm. bem me intende.

Pedindo-se algumas bagatelas, mesmo o escorregio historico, em que falleceu o Senhor Redactor do Seminario Civico, quando tratava desta Província no seu N. 33, temos a dizer lhe ainda alguma cousa mais.

Jingar de hum Povo, he sabido, exige muitos conhecimentos, não he para todos, e quando o sobredito Sr. Redactor se propôs a descrever o caráter Pernambucano da huma prové de que, ou he isto ou foi esquecido,

a primeira pela dificuldade, e a segunda porque principiando o seu discurso por esta parte não fez tempo arranjar a prevenção para lhe acreditar as falcidades, com que rematou o seu „Discurso sobre o estudo político actual de Pernambuco”

O seu Herói em vez desfcar justificação conquistou mais esta aviriguacão, eo Senhor Redactor do Semanario Cívico a execraçao, e desprezo dos Pernambucanos, e dos homens de bem, por que mentio, ele nodoou com a idea que faz conceher de... Alias para que he tão mudavel nas suas opinioens; em 23 de Junho outro era o seu parecer.

Não he filiaçao, prezumpçao, ou pueril vaidade o caracter nobre de hum Povo inteiro quando em si reconhece huma distincão ligitima, que a natureza, circunstancias locaes, ou costumes particulares lhe marcaõ, emuito menos o he emhum grande Número de Pernambucanos, quando se comparão com outros homens por que alem de diferirem na forma de educação de outros Provincias Brazilianas, elles devem ser os descendentes desses heróes Portuguezes, que estenderão gloriostamente por todo o Globo o nome da Nação e sedomiciliaraõ nessa Província; assim como devem ser os descendentes desses bravos patriotas, que expulsaraõ os Batavos.

Não he de crer, que as familias desses heroes, só por que existiaõ nesta Província, em odio a ella, desterrarem seus filhos para a Cidade da Bahia, ou Certoas de Angola, e no paiz domiciliatio extinguisse a propria raça? Anobreza bem entendida não he palavra ideal por que, he bem declarado Nobre todo aquelle, que não desmerece o seu comportamento as lições exemplares de hum pai verdadeiramente Nobre. Entendido, aquelle honrad o Cidadão, obediente ás Leis, destinido defensor do seu pão, e sublime original do amor de seus Conterrâneos; e homens desta tempera não podem ser iguais daquelles, que lhe sao muito inferiores.

A Província de Pernambuco não bebeu as maximas Francezas com arriscadamente avançar o Senhor Redactor, eo acontecimento de 1798, que alias he tão vergonhoso no seu resultado, não se estendeo, não abalou esta Província, nem houverão nella parciaes; ea Armada Franceza, que esteve na Bahia teve toda a facilidade de espalhar principios democraticos, e ocklocraticos, que deveriaõ ficar com preferencia enraizados naquella Província, que prova a fadidada, com que o Senhor Redactor deu aquella origem, a dezordem de 1817; os principios desta forão outros, e estas saõ bem conhecidos.

Abonomia de hum Governador não inci-

Na Oficina do Team da Pernambuco.

ta hun Povo Manço a dezatremar-se, sociedades licitas, em que o ingresso do Governador, Magistrados, e classe decente de Cidadãos de hum, e outro sexo era livre, não podiaõ ser marcadas com o ferrete de revolucionarias; e desses principios, que estabelece, por desculdo, aponta hum só que he verdadeiro.

Remediar malas foi o fito, empregaraõ-se forças para derribar o despotismo, que se-the antepunha. Tiverão as mesmas vidas, e tomarão iguaes medidas aquellas que os heróes de 24 de Agosto pozeraõ em execução para regenerar huma Nação, que se tinha deixado es-cravizar, os maior devercificaraõ, e por isto as consequencias forão fatais. Poem que fizeraõ elles na sua efervescencia? Respeitaraõ o Cidadão, não perpetraraõ desses crimes tão vulgares em todas as revoluções, respeitaraõ a propriedade com a maior satisfaçao, e callaraõ essas viuganças, de que despejadamente os accusa o Sr. Redactor. Viráõ-se por ventura nesse tempo as scenas medonhas, que o despotismo reprezentou suplantado que foi aquelle lance de desespero? Não de certo, tudo quanto foi filho do choque fugio desde a primeira hora, e vio-se reinar a maior perfeita confiança entre os mesmos antagonistas. Quanto he diverso hum tempo de outro tempo, entre os mesmos homens, com a simples mudança de Governo!!!

Quanto differe o homem livre do vil, e acanhado escravo!!! Nesta quadra lastimosa foi inandado odevastador Luiz do Rego, não porque fosse o meio divido para hum Governo politico empregar o arbitrio em restabelecer a sua autoridade. Mas como a authoridade, que se queria restabelecer era odiosa, oceio mais prompto, e energico de a escorrer daria ser o throno da tirania, e do despotismo, a força supria a justiça, e os gritos dos infelizes servirão de parapeito para o Bachar corrupto lançar seus tiros muito a salvo sobre hum Povo, que, de certo, o seu maior pecado nascia de sua mesma fraqueza.

Desunir, cometer exforços, e exterminar eraõ armes, de que uzava o despotista, as lagrimas do desespero, e o sangue da inocencia regozijava o peito infame daquelle barbaro. Para fazer que as victimas penassesem mais no suplicio tremendo, que lhes preparava adogava-lhes com esperanças ilusógeiras as vespertas da morte. Emxugai matronas respeitaveis o pranto que derramais sobre o sangue justo de vossos consortes....

Continuar-se-ha.